

Fran.º Ferraz de Arr.
Coutinho da S.ª P.ª
Salvador de M.ª M.ª
Antonio Simões de A.ª
Fran.º Ferraz de Arr.
Fran.º Ferraz de Arr.

Acto ordinario de 11 de Jan. de 1849.
Preside.º Sr. Lopes.

Acta de Sessão em 7 de novembro. Sessão
aprovada os actas anteriores. Foi lido em
off.º do Procurador da Coroa acerca da ex-
cussão contra o ex.º Procurador. Entrando
em discussão o Sim.º Ferraz ponderou que
a Camm.ª já deliberou a respeito. Sim.º
Ferraz indicou que se julga mais acertado que
esta Camm.ª leve o negocio ao conhecimento
do Ex.º Preside.º com todas as suas circumstan-
cias p.º saber se por se de deve principiar
a excussão, fazendo mais sentir que
a Camm.ª transacta não exigio presença do
Procurador, e se as despesas da excussão
devem ser feitas p.º o Ex.º ou p.º os her-
deiros de M.ª. Assim foi deliberado. O
Sim.º ponderou que visto não ter deuctado
foi lido e remittido a Camm.ª ficando este
negocio adiado p.º o dia 14. Assim foi de-
liberado. Foi lido em off.º do Fiscal ac-
ta de contracto com individuo p.º tirar fan-
guinas, ficou a Camm.ª entendiada. Foi
lido mais outro do Fiscal ponderando a
causa varias maneiras do officio.

o Município, acerca de barbeação gen
 com o fido a Procurador e outros ti
 eha obrigações de compranhar e fido
 comissas: que ficava autorizada a
 fazer as obras mais necessárias, não
 excedendo suas despesas a dez mil reis:
 que se devia entender com o proprio
 fardo da fazenda sobre o censo de gen
 fardo e do officio alem do rio = e de
 presidente proprio que era necessário
 obrigadas, e as que se teriam de
 do de obrigados para enterrar corpos,
 primum mandatum dar hum dote
 de seis mil e de achitao tem de obri
 gação = e em se deliberado = Fez li
 do hum off. do Jurquetor Joa. Ten.º ad
 res provido exença de te emprego =
 Moanua de dispensa, mesmo por que ex
 ta inferna e que era ltrada tem
 hum Jurquetor nomeado pelo J. ser
 do = Moanua apresentada o regimento
 parecer = Moanua de parecer sendo a re
 presentação do Fiscal de Santa Barbara,
 e deparar que o dito Fiscal intimar ao
 do fig.º para que abra o terreno que
 comprando a sua, e no caso de se dar
 parte a esta Comenda para deliberar a
 requirto. Salta das densas da Comenda alla
 municipal em 10 de Jan.º de 1849. Franca
 do Ten.º de Comendas = Francisco Pereira
 o Aguiar = Estando em discussão, assim
 foi deliberado = Foi lido hum off. do Pedro
 Librato de Moanua acerca de terra q. p.
 contrato com o do Fiscal de Santa Barbara na pen
 ta actual Procurador allega a paga
 mento das ferias = o Sen.º Ferraz indi

indicação que apanhadas as Cartas p^{as} a vista
d'ellas a Cam^{ra} de Libran, assim se de libe
rudo. Abundante emmanjada e a p^{re}ca
farsa as cart^{as} de posturas sobre os Carros
e carretos, animadas, lugar de matadouro,
e apanhadas que seja de maneira de cante
Art. 1.º Fica prohibido os Carros, intei
ros e andarem sobre pela rua, e quando
por ventura sejae eucenitades, seus donos
serão multados na q^{ta} de 500, isto se fará
todas as vezes q^{se} se encontrar nos ruas, fi
cando derogado todas as posturas tendentes
a este respeito. Art. 2.º Nenhum
pessoa poderá matar reses dentro do 4.º
desta V.ª sem no lugar de fora, e p^o
isto chamará a Fiscal p^o ser suas re
ses extas em termos de serem mortas,
e q^{do} ariam não o fará ser multados em
400. Art. 3.º Fiscal fará censur
das reses q^{se} forem mortas no talho, tirará
duas marcas, p^{as} o q^{se} será forçado de hum
Lixo, e venderá 400. p. em ^{de 200 sch cento} rebuchos de
cada marca que se usar. Art. 4.º Todo
aguelte que tiver carros e Carretos que
ganhão de carreto dará de dar carradas
de penas p^{as} as obras publicas desta V.ª,
sendo todas as carradas no principio do
anno, e d^{os} carros serão carimbados, e
os infractores tanto de darem as pedras,
como de carimbarem os carros, serão mul
tados em 1000, todas as vezes q^{se} se acharem
em falta. Art. 5.º Tod. aguelte q^{se} den
tro do prazo de hum anno não fechar seus
terrenos de l^{ax}ta ou cerca barrada e coia
da, será multado em 500. em todas as
vezes q^{se} Fiscal tem de fazer p^o anno

